



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

O **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando ao credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede em Miguelópolis, para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a *execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, especificamente pessoas com deficiência intelectual e múltiplas relacionadas ao TEA (Transtorno do Espectro Autista), que engloba o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno do Desenvolvimento, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 5.154, de 19.12.2016, Lei nº 8.742, de 07.12.93 e suas alterações, pela Lei 12.435/11 (art. 2º “l” “d”), pelas Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.*

#### 2. DO OBJETO:

O objeto do presente processo é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, interessadas em formalizar parceria com o município, através de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução nos limites da Comarca local do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, especificamente pessoas com deficiência intelectual e múltiplas relacionadas ao TEA (Transtorno do Espectro Autista), que engloba o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno do Desenvolvimento, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho e de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias, é de suma importância porque objetiva o acolhimento, a habilitação/reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, pela Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, atendendo aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008). Tal legislação teve como prioridade normatizar artigos da Lei nº 8.742, de 07.12.93 e suas alterações. Dentre as diretrizes para a consecução do objetivo da Lei nº 12.764/2012, estabelecidas no art. 2º, destacam-se aquelas que tratam da efetivação do direito à educação: I - a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; [...] V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VII – o incentivo à formação e à capacitação dos profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como pais e responsáveis; [...]

Tais diretrizes coadunam-se com os seguintes objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: - Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; - Atendimento Educacional Especializado; - Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino; - Formação de professores para o atendimento educacional especializado; - demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; - Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários, equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; - Articulação intersectorial na implementação das políticas públicas.

Diante disso, este Serviço constitui-se de extrema relevância para o Município, visto que o Poder Público Municipal não vem prestando este Serviço específico e a demanda existente tem que recorrer aos municípios vizinhos, o que traz transtorno aos usuários e aos seus familiares.

#### **4. METODOLOGIA:**

O Núcleo TEA deve ser pensado a partir de um grupo de profissionais que atuam no tratamento do Transtorno Autista (TEA). Por ser um espaço único que abriga uma equipe multidisciplinar de profissionais essenciais para tratamento TEA.

Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), por apresentarem características centrais como dificuldades sociais e de comunicação, estão sujeitas a um comprometimento do desenvolvimento cognitivo e de linguagem. Desse modo, podem desenvolver tipos leves, moderados ou graves de deficiência intelectual ou dificuldades de aprendizagem específica. Núcleos TEA enquanto pontos de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realizam o diagnóstico e o tratamento em reabilitação, que inclui a estimulação precoce além da disponibilização, adaptação e manutenção de tecnologias assistivas. Os resultados do processo de reabilitação são percebidos e medidos por meio da melhora da funcionalidade do indivíduo, ao longo do tempo, que se traduz na participação e progressos em atividades cotidianas, tais como mobilidade, autocuidados em higiene, trabalho, mudanças no uso de recursos e comunicação. A melhoria da funcionalidade repercute em uma melhor qualidade de vida do indivíduo.

O Núcleo TEA deverá desenvolver estratégias terapêuticas direcionadas a reestruturar e compensar as perdas funcionais, como também prevenir ou retardar uma possível deterioração da capacidade funcional, estando os processos de reabilitação focados nos processos cognitivos, de linguagem oral, escrita e verbal e da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

comunicação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

A equipe deverá trabalhar diariamente, dentro de uma estrutura física oferecida pela Instituição, com um cronograma diário de atividades de acordo com a necessidade específica de cada um, em ação conjunta entre os profissionais:

- a) Pedagogas: Trabalhar com pequenos grupos em sala de aula promovendo o acolhimento, avaliação pedagógica acerca das dificuldades e distúrbios do aprendizado e oferta de apoio escola.
- b) Terapeuta Ocupacional: desenvolver habilidades motoras, sensoriais, sociais e atividade de vida diária e vida prática promovendo a reabilitação pessoal;
- c) Fonoaudiologia: Desenvolver terapias para dificuldades e distúrbios de comunicação, fala, voz e escrita;
- d) Psicologia: avaliação diagnóstica e funcional, atendimentos psicoterapêuticos para crianças, adolescentes e adultos com TEA;
- e) Fisioterapia: Avaliar as disfunções de movimentos e aplicação dos procedimentos adequados; realizar atendimentos individualizados com técnica de hidroterapia para redução de dores, melhoria da força e flexibilidade postural e psicomotricidade;
- f) Neuropediatria: avaliação diagnóstica.

#### 5. METAS:

Atender aproximadamente 20 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas relacionadas ao TEA (Transtorno do Espectro Autista), que engloba o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno do Desenvolvimento.

Os alunos/pacientes serão atendidos por uma equipe mínima composta por no mínimo:

- a) área da saúde: 1 (um) médico psiquiatra, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) terapeuta ocupacional e 1 (um) pedagogo ou psicopedagogo;
- b) área da Educação: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) cuidador e 1 (um) Educador Físico.

Os atendimentos da área da saúde deverão ser feitos de forma individual, com no mínimo de 02 sessões semanais por terapia.

Os atendimentos familiares inicialmente deverão ser feitos individualmente para triagem social e os demais serão realizados em grupos socioeducativos ( psicologia e assistência social).

Os atendimentos da área da educação serão realizados diariamente no contra turno escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

Os atendimentos serão realizados nos períodos da manhã e a tarde, e cada turno de atendimento terá duração de 03 horas diárias.

#### **6. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (QUANTITATIVO/QUALITATIVO):**

Durante a vigência da parceria, a Comissão de Monitoramento observará os seguintes indicadores:

- a) quantidade de alunos/pacientes cadastrados;
- b) frequência dos alunos/pacientes nas atividades diárias;
- c) evolução clínica dos alunos/pacientes;
- d) participação das famílias nos encontros socioeducativos
- e) questionários a serem aplicados com as famílias sobre a satisfação da evolução dos alunos/pacientes.

Serão considerados como porcentagem mínima para continuidade da parceria o montante de 50 % (cinquenta por cento) como meta para cada indicador.

A entidade deverá apresentar prestação de contas mensal, de acordo com este Plano de Ação, que deverá ser enviado à Diretoria de Convenios e Terceiro Setor para que a mesma a encaminhe para o gestor da parceria que então em conjunto e com o suporte da Diretoria de Finanças e Tributação, bem como do Setor de Prestação de Contas, procederão à avaliação da mesma e à emissão de parecer.

Poderá ocorrer sempre que a Administração entenda necessária visitas ao local de execução do Serviço.

#### **7. EXIGÊNCIAS:**

Constituem exigências a serem observadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas na celebração da parceria objeto deste edital os seguintes itens:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

f.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

f.2) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

f.3) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

g) Não é permitida a atuação em redes.

h) A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de uma equipe composta por pelo menos:

h.1) área da saúde: 1 (um) médico psiquiatra, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) terapeuta ocupacional e 1 (um) pedagogo ou psicopedagogo;

h.2) área da Educação: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) cuidador e 1 (um) Educador Físico.

i) A Organização da Sociedade Civil credenciada deverá apresentar junto ao plano de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho o cronograma de atividades, no qual deverá constar o local e horário.

#### 8. RECURSOS FINANCEIROS:

A Administração Pública poderá repassar a Organização da Sociedade Civil o valor total de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) no exercício de 2019, através de parcelas mensais e consecutivas.

Unidade Orçamentária:

01.04 - Departamento de Educação

01.04.05 - Educação Especial

12.367.0250 – Atendimento Educacional Especializados

12.367.0250.2041.0002 – subvenção e auxílio concedida à APAE

Ficha 163 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fte de recursos: 0.02.10 262.000 – FUNDEB ..... R\$ 105.000,00

01 05 - Departamento de Saúde

01 05 01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0170.2029.0016 - Subvenção Concedida a APAE

Ficha 575 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 0.01.13-310 000 ..... R\$. 85.000,00

#### 9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos repassados à conveniada somente poderão ser aplicados em despesas correntes, sendo:

a) Até 85% em despesas de pessoal: pagamento de profissionais; e

b) Até 15% em outras despesas correntes: material de expediente; material de limpeza e produtos de higienização; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; material elétrico e eletrônico; material para divulgação; material bibliográfico; gêneros de alimentação; gás e outros materiais engarrafados; serviço de energia elétrica e serviço de água; e demais despesas correntes.

#### 10. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:

De 06 de Junho de 2019 a 10 de julho de 2019, das 13 às 18 horas, mediante protocolo direcionado a Diretoria de Compras e licitações que procederá ao credenciamento dos interessados com suporte da Diretoria de Convênios e Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Praça Vovó Mariquinha nº 100, Miguelópolis, SP.

#### 11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues no setor de protocolo direcionado à Diretoria de Compras e Licitações, no período referido descrito no item 3 deste Edital, dois envelopes contendo: 1) documentos de habilitação (item 13); 2) Proposta para credenciamento e plano de trabalho. Os envelopes deverão estar lacrados, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

AO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO E PLANO DE TRABALHO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ DO LICITANTE

**12. DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 15 de julho de 2019, às 14 horas, na Diretoria de Compras e Licitações com a participação do Departamento de Convênios e Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Praça Vovó Mariquinha nº 100, Miguelópolis, SP.

**13. DOS REQUISITOS:**

As Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas no credenciamento deverão apresentar, em seu envelope, em 1 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Administração, os seguintes documentos:

- a) Proposta preenchida, conforme modelo do Anexo II.
- b) Plano de trabalho, preenchido conforme modelo do Anexo V, no qual deverá constar os seguintes itens, sob pena de inabilitação:
  - b.1) descrição da realidade que será objeto da parceria;
  - b.2) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - b.3) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  - b.4) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - b.5) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - b.6) dados bancários para fins de depósito, em nome da Organização da Sociedade Civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

b.7) sugestão de cronograma de desembolso.

c) Estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Obs.: O estatuto deverá ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cultural ou educacional, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas. Além disso, a Organização da Sociedade Civil deve conter em seu estatuto que não visa lucro e os resultados deverão ser investidos para atender suas finalidades.

d) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS).

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil.

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011), emitida pela Justiça do Trabalho.

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. (vide Anexo III);

j) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Anexo IV).

l) Ata de eleição do quadro dirigente atual.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz ou telefone ou uma declaração assinada pelo representante da Organização da Sociedade Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

o) A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar currículos de pelo menos: a) área da saúde: 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) terapeuta ocupacional e 1 (um) pedagogo ou psicopedagogo ; b) área da Educação: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) cuidador e 1 (um) Educador Físico, que deverão estar assinados e nos quais constem se presta ou prestará serviços a Organização da Sociedade Civil no projeto pretendido, além da comprovação de suas respectivas graduações. Cada currículo valerá 1 (um) ponto e será critério de habilitação, ou seja, a não apresentação de algum destes documentos ou então do compromisso da entidade de comprovar a disponibilização da equipe mínima acima especificada no momento da celebração do respectivo termo implicará em inabilitação da interessada e conseqüente não formalização da parceria com esta entidade.

p) Além dos documentos exigidos na letra “o” podem ser apresentados para comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria atestados de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

p.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

p.2) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

p.3) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (No caso de apresentação de currículos, deverá a entidade apresentar planilha com o nome completo das pessoas e sua função na organização);

Obs. Nos documentos de capacidade técnica deverão ser detalhados os serviços prestados, conter o local de execução, a instituição beneficiada, o período de execução e o nome completo e contato da pessoa que forneceu o documento para fins de diligência.

q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e termo de encerramento), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

r) Declaração de atendimento ao art. 39 da lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Anexo VI, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil. Certificado de inscrição da entidade, válido e vigente, junto ao Conselho Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

Assistência Social.

s) Modelo do Anexo VII preenchido, conforme critérios de julgamento determinados pelo item 8.4 do Edital.

t) Cumprimento de todos os requisitos previstos no Art. 33 e no Art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não incidência nas vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

u) Apresentar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos que sejam atendidos por meio da parceria celebrada, como por exemplo rampas de acessos, suportes, etc.

OBS. 1: Não é permitida a atuação em redes.

OBS. 2: Todas as certidões exigidas deverão estar válidas até o ultimo dia para credenciamento, do contrário a entidade não será credenciada.

OBS. 3: Para fins de validade do balanço patrimonial serão consideradas as instruções contábeis e instrução da receita federal quanto à obrigatoriedade de apresentação, ou seja, art. 1.078 do Código Civil e art. 3º da IN 1.422 da RFB.

#### **14. DOS IMPEDIMENTOS:**

Está impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

c) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

#### 15. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO:

A comissão de seleção considerará habilitados todos os que atenderem na íntegra o item 13 deste edital e analisará e pontuará as propostas, conforme critérios estabelecidos na forma dos itens desta cláusula.

Serão desclassificados os participantes que não atenderem às exigências do presente edital e da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos inabilitados e habilitados, com a respectiva pontuação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Para fins de pontuação e julgamento das credenciadas a comissão utilizará os seguintes critérios, conforme documentos apresentados e modelo (Anexo VII) a ser preenchido e apresentado pela organização em seu envelope de habilitação:

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
(A) Apresentação de planilha de custos detalhada, em que contemple custos diretos (matérias-primas, mão-de-obra, serviços contratados utilizados para a execução do projeto, atividades ou eventos) e custos indiretos, como seguros, despesas administrativas, manutenção, despesas bancárias, entre outras que tenham relação com a execução do projeto, atividades ou eventos, inclusive com o detalhamento de contrapartida se houver.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos), com atendimento de todos os requisitos exigidos. - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos), para aquele que atender parcialmente aos requisitos exigidos. - O não atendimento ou não apresentação de planilha de custos terá a atribuição de nota zero (0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da interessada.	3,0
(B) Apresentação de cronograma de execução do Plano de Trabalho, com as datas, mês e ano das atividades/eventos, inclusive com o detalhamento das atividades.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos). - O não atendimento ou não apresentação de cronograma terá a atribuição de nota zero (0).	1,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

<p>(C) Capacidade técnica da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme exigências do item 13 do Edital, letras “o” e “p”, itens p.1, p.2 e p.3.</p>	<p>- Cada documento, que comprove a experiência, apresentado terá pontuação máxima de 1,0 ponto, sendo que a pontuação máxima neste critério será de 4 pontos.</p> <p>Os documentos deverão ser apresentados na forma expressa no item 13, letras “o” e “p”, do Edital.</p> <p>- A não apresentação de documento na forma determinada pelo edital terá a atribuição de nota zero (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da interessada.</p>	4,0
<p>(D) Comprovação de cadastro ativo, por meio da apresentação do documento exigido na letra “d” do item 13, do Edital.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0). Quando houver comprovação de mais de 2 anos.</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0). Comprovação de um a dois anos.</p> <p>- Grau insatisfatório de atendimento: equivale a não comprovação de cadastro ativo ou comprovação com menos de 1 (um) ano e terá a atribuição de nota zero (0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da interessada.</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10,0</b>

A falsidade de informações apresentadas acarretará na eliminação da interessada, podendo ensejar ainda a aplicação de sanções administrativas contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do eventual cometimento de crime.

As interessadas serão eliminadas quando:

- a) sua pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (C) ou (D);
- c) apresentarem plano de trabalho em desacordo com o exigido no Edital;
- d) apresentarem documentos em desacordo com o exigido no Edital;
- e) não apresentem documentos exigidos pelo edital ou apresentem com prazo ou validade expiradas;
- f) o valor requerido for superior ao limite estabelecido, na forma do item 19.2.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

A ordem das habilitadas será decrescente de acordo com a pontuação obtida com base na Tabela do item 15 contendo os critérios de julgamento, assim considerada a soma das notas lançadas em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito com base no maior tempo de existência, o qual será comprovado através da apresentação do documento exigido na letra “d” do item 13, do Edital.

Persistindo a situação de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento da letra (C). Caso essa regra não solucione o empate, será decidido por sorteio.

O recurso será repassado para a Organização da Sociedade Civil habilitada que obter a maior pontuação.

#### **16. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil poderá ser convocada pela Administração para a assinatura do Termo de Colaboração, uma vez que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, será(ão) credenciada(s) a(s) pessoa(s) jurídica(s) habilitada(s) no certame, conforme procedimento descrito neste Edital.

Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações.

#### **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

As Organizações da Sociedade Civil participantes do certame poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, à Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município sobre a interposição de recursos para que as demais Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público possam, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. É de competência das interessadas acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados no Setor de Protocolo, localizado na Praça Vovó Mariquinha, nº 100. Não serão aceitos recursos nem contrarrazões enviados por e-mail ou via postal (correios).

A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 5 (cinco), da qual não caberá novo recurso.

As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será imediatamente encaminhado para homologação da autoridade superior.

#### **18. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO:**

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o Termo de Colaboração (conforme modelo do Anexo VIII), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela Organização da Sociedade Civil credenciada de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não assinar o Termo no prazo acima mencionado, poderá a Administração convocar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Caso a Organização da Sociedade Civil convocada em 2º lugar aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a reapresentação dos documentos referidos no item 13, caso algum deles esteja vencido. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos deste edital.

#### **19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

Constituem obrigações e é de responsabilidade do credenciado:

- a) Executar o projeto de acordo com as legislações pertinentes e sob sua responsabilidade.
- b) Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente, além de assumir a responsabilidade perante os órgãos oficiais.
- c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

encarregado de acompanhar a execução das instalações e do projeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

d) Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, arcando com os encargos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do projeto.

e) Todas as despesas decorrentes e os encargos da execução, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução do projeto, atividades ou eventos.

f) Manter-se, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no chamamento público.

g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da execução, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

h) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do CREDENCIADO, de acordo com a legislação em vigor.

i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus funcionários quanto para o público ao qual se destina a execução do projeto, atividades ou evento.

j) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

l) Esclarecer quaisquer dúvidas quanto à realização do projeto junto ao Departamento Municipal de Convênios e Terceiro Setor, sendo que o CREDENCIADO não poderá invocar qualquer desconhecimento quanto à execução do projeto como argumento para divergências em relação ao desejado pela Administração Municipal, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO qualquer correção que seja necessária para adequar o projeto, atividade ou evento a pedido do Departamento Municipal de Convênios e Terceiro Setor.

m) A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do termo, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

n) Prestar contas, ao final de cada exercício, constando os valores totais arrecadados e os gastos totais realizados, juntamente com a apresentação dos documentos fiscais de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

gastos, este documento deverá ser assinado pelo responsável legal da organização, além de entregar relatórios que venham a ser solicitados ao decorrer da vigência do Termo.

o) A CREDENCIADA poderá realizar contrapartida de recursos e deverá prestar contas pela totalidade de receitas (inclusive as receitas arrecadadas de terceiros que não seja o Município) e despesas do projeto atividades ou eventos. Caso sejam arrecadados recursos com patrocínios e através de outras formas legais existentes, se for em nome do Município e houver sobra de recursos, estes deverão ser depositados ao final de cada exercício aos cofres públicos, no mesmo prazo estabelecido na cláusula quinta, parágrafo primeiro, item V, do Termo de Colaboração.

p) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

q) Caso haja sobra de recursos estes deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

#### **20. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31.12.2019.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado e no interesse da Administração pelo prazo que lhe for conveniente.

No caso de prorrogação a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar novo plano de trabalho para inclusão ao aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

#### **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:**

**21.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

01.04 - Departamento de Educação

01.04.05 - Educação Especial

12.367.0250 – Atendimento Educacional Especializados

12.367.0250.2041.0002 – subvenção e auxílio concedida à APAE

Ficha 163 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fte de recursos: 0.02.10 262.000 – FUNDEB ..... R\$. 105.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

01 05 - Departamento de Saúde

01 05 01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0170.2029.0016 - Subvenção Concedida a APAE

Ficha 575 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 0.01.13-310 000 ..... R\$. 85.000,00

**21.2.** O município poderá aportar no exercício de 2019 o valor máximo de até R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) para a Organização da Sociedade Civil melhor classificada.

## **22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO:**

A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências legais e regulamentares.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, este Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

## **23. DAS PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o credenciado sujeitar-se-á às sanções de advertência, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A participação neste processo de credenciamento implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

No caso de rescisão, o credenciado não fará jus a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

É facultada à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Miguelópolis.

Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento Municipal de Convênios e Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, na Praça Vovó Mariquinha, nº 100, Miguelópolis, SP, ou pelo e-mail [convenios@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:convenios@miguelopolis.sp.gov.br).

Impugnações referentes a este edital deverão ser protocolados no prazo de até 5 (cinco) dias da data marcada para o início do recebimento dos envelopes, no Setor de Protocolo, localizado na Praça Vovó Mariquinha, nº 100, Miguelópolis, SP. Não serão aceitas impugnações enviados por e-mail ou via postal (correios).

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público deverão ser formalizados e enviados através de e-mail, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data marcada para o início do recebimento dos envelopes, exclusivamente para o e-mail [convenios@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:convenios@miguelopolis.sp.gov.br).

Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente chamamento público encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, seja na Diretoria de Convênios e Terceiro Setor ou no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

Esse edital será divulgado na página do sítio oficial da administração pública na internet por pelo menos 30 dias.

Miguelópolis, SP, 04 de Junho de 2019.

**Dr. Naim Miguel Neto**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO I

#### DESCRIPTIVO / DETALHAMENTO

##### **1. OBJETO:**

Execução do Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosos e suas famílias, especificamente pessoas com deficiência intelectual e múltiplas relacionadas ao TEA (Transtorno do Espectro Autista), que engloba o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno do Desenvolvimento, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho.

##### **2. JUSTIFICATIVA:**

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias, é de suma importância porque objetiva o acolhimento, a habilitação/reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, pela Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, atendendo aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008). Tal legislação teve como prioridade normatizar artigos da Lei nº 8.742, de 07.12.93 e suas alterações. Dentre as diretrizes para a consecução do objetivo da Lei nº 12.764/2012, estabelecidas no art. 2º, destacam-se aquelas que tratam da efetivação do direito à educação: I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; [...] V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VII – o incentivo à formação e à capacitação dos profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como pais e responsáveis; [...]

Tais diretrizes coadunam-se com os seguintes objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: - Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; - Atendimento Educacional Especializado; - Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino; - Formação de professores para o atendimento educacional especializado; - demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; - Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários, equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; - Articulação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

intersectorial na implementação das políticas públicas.

Diante disso, este Serviço constitui-se de extrema relevância para o Município, visto que o Poder Público Municipal não vem prestando este Serviço específico e a demanda existente tem que recorrer aos municípios vizinhos, o que traz transtorno aos usuários e aos seus familiares.

### **3. FORMA DE EXECUÇÃO:**

O Núcleo TEA deve ser pensado a partir de um grupo de profissionais que atuam no tratamento do Transtorno Autista (TEA). Por ser um espaço único que abrigue uma equipe multidisciplinar de profissionais essenciais para tratamento TEA.

Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), por apresentarem características centrais como dificuldades sociais e de comunicação, estão sujeitas a um comprometimento do desenvolvimento cognitivo e de linguagem. Desse modo, podem desenvolver tipos leves, moderados ou graves de deficiência intelectual ou dificuldades de aprendizagem específica. Núcleos TEA enquanto pontos de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realizam o diagnóstico e o tratamento em reabilitação, que inclui a estimulação precoce além da disponibilização, adaptação e manutenção de tecnologias assistivas. Os resultados do processo de reabilitação são percebidos e medidos por meio da melhora da funcionalidade do indivíduo, ao longo do tempo, que se traduz na participação e progressos em atividades cotidianas, tais como mobilidade, autocuidados em higiene, trabalho, mudanças no uso de recursos e comunicação. A melhoria da funcionalidade repercute em uma melhor qualidade de vida do indivíduo.

Cabe ainda ao Núcleo TEA desenvolver estratégias terapêuticas direcionadas a reestruturar e compensar as perdas funcionais, como também prevenir ou retardar uma possível deterioração da capacidade funcional, estando os processos de reabilitação focados nos processos cognitivos, de linguagem oral, escrita e verbal e da comunicação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

### **4. METAS:**

Atender aproximadamente 20 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas relacionadas ao TEA (Transtorno do Espectro Autista), que engloba o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno do Desenvolvimento

### **5. VIGÊNCIA:**

Da data da assinatura do Termo até o dia 31 de dezembro de 2019.

### **6. EXIGÊNCIAS:**

Constituem exigências a serem observadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas na celebração da parceria objeto deste edital os seguintes itens:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

f.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

f.2) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

f.3) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

g) Não é permitida a atuação em redes.

h) A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de uma equipe composta por pelo menos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

h.1) área da saúde: 1 (um) médico psiquiatra, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) terapeuta ocupacional e 1 (um) pedagogo ou psicopedagogo;

h.2) área da Educação: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) cuidador e 1 (um) Educador Físico.

i) A Organização da Sociedade Civil credenciada deverá apresentar junto ao plano de trabalho o cronograma de atividades, no qual deverá constar o local e horário.

j) Cumprimento de todos os requisitos previstos no Art. 33 e no Art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não incidência nas vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive com a incidência da regra de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

#### 7. RECURSOS FINANCEIROS:

A Administração Pública poderá repassar a Organização da Sociedade Civil o valor total de até R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) no exercício de 2019, através de parcelas mensais.

Unidade Orçamentária:

01.04 - Departamento de Educação

01.04.05 - Educação Especial

12.367.0250 – Atendimento Educacional Especializados

12.367.0250.2041.0002 – subvenção e auxílio concedida à APAE

Ficha 163 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fte de recursos: 0.02.10 262.000 – FUNDEB ..... R\$. 105.000,00

01 05 - Departamento de Saúde

01 05 01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0170.2029.0016 - Subvenção Concedida a APAE

Ficha 575 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 0.01.13-310 000 ..... R\$. 85.000,00

#### 8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos repassados à conveniada, somente poderão ser aplicados em despesas correntes, sendo:

a) De até 85% em despesas de pessoal: pagamento de profissionais; e

b) De até 15% em outras despesas correntes: material de expediente; material de limpeza e produtos de higienização; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; material elétrico e eletrônico; material para divulgação; material bibliográfico; gêneros de alimentação; gás e outros materiais engarrafados; serviço de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

energia elétrica e serviço de água; e demais despesas correntes.

**9. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

A entidade deverá apresentar prestação de contas mensal, de acordo com este Plano de Ação, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios e Terceiro Setor para que este departamento as remeta ao gestor da parceria para avaliação com suporte da Diretoria de Finanças e Tributação e do Setor de Prestação de Contas, bem como emissão de parecer.

Poderá ocorrer a qualquer momento em que a Administração entenda necessária e conveniente visitas *in loco* ao local de execução do Serviço para acompanhamento e monitoramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

Ao  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS -SP  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[...NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL...], estabelecida em Miguelópolis, RS, com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ sob nº [...NÚMERO DO CNPJ...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 31/2017, vem perante V. Exa. apresentar os documentos e requerer o seu credenciamento, para fins de execução do projeto [...NOME DO PROJETO...], de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Para a execução do projeto necessitamos do aporte financeiro do Município de [...VALOR...].

N. Termos,  
P. Deferimento. [...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da interessada) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da  
Organização da Sociedade Civil**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da interessada) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de interessada do presente chamamento público, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da  
Organização da Sociedade Civil**



**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO**  
**PLANO DE TRABALHO PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **FONE:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**I - Descrição da realidade que será objeto da parceria.**

Neste item a entidade deve abordar sobre a realidade existente no Município, região e/ou bairro e demonstrar o nexos entre a realidade existente no Município, região e/ou bairro e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

*O Núcleo TEA foi criado e pensado a partir de um grupo de profissionais que atuam no tratamento do Transtorno Autista (TEA). Foi percebida a necessidade de ter um espaço único que abrigasse uma equipe multidisciplinar de profissionais essenciais para tratamento TEA.*

*Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), por apresentarem características centrais como dificuldades sociais e de comunicação, estão sujeitas a um comprometimento do desenvolvimento cognitivo e de linguagem. Desse modo, podem desenvolver tipos leves, moderados ou graves de deficiência intelectual ou dificuldades de aprendizagem específica. A Organização Mundial de Saúde estima que 01 em cada 160 crianças tenha Transtorno do Espectro do Autismo no mundo. Ainda há carência de estudos que apontem esta estimativa para a população brasileira. Nos últimos anos, muitos foram os avanços no campo dos direitos das pessoas com Deficiência, sobretudo às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo. Com a instituição da Lei nº 12.764 em 2012, a pessoa com transtorno do espectro do autismo passou a ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, o que confere a estas pessoas o direito ao acesso a várias políticas e benefícios sociais. Nesse sentido, no âmbito da atenção especializada, destaca-se o papel dos Núcleos TEA enquanto pontos de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realizam o diagnóstico e o tratamento em reabilitação, que inclui a estimulação precoce além da disponibilização, adaptação e manutenção de tecnologias assistivas. Os resultados do processo de reabilitação são percebidos e medidos por meio da melhora da funcionalidade do indivíduo, ao longo do tempo, que se traduz na participação e progressos em atividades cotidianas, tais como mobilidade, autocuidados em higiene, trabalho, mudanças no uso de recursos e comunicação. A melhoria da funcionalidade repercute em uma melhor qualidade de vida do indivíduo.*

*Cabe ainda ao Núcleo TEA desenvolver estratégias terapêuticas direcionadas a reestruturar e compensar as perdas funcionais, como também prevenir ou retardar uma possível deterioração da capacidade funcional, estando os processos de reabilitação focados nos processos cognitivos, de linguagem oral, escrita e verbal e da comunicação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.*

**OBJETO A SER EXECUTADO**

*O Núcleo TEA tem o objetivo de prestar atendimentos integrados e interligados, por uma equipe interdisciplinar com atendimentos de: Psicologia Cognitiva e Comportamental Clínica, Terapia Comportamental com protocolo baseado em ABA, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Pedagogia e psicomotricidade, além de avaliação diagnóstica e funcional.*



## **PÚBLICO-ALVO**

*Pessoas que apresentam Transtorno do Espectro do Autismo, com idade a partir de 03 anos, de ambos os sexos.*

## **II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.**

*Quantificar em metas, quantidades ou indicadores pretendidos.*

### **META DE ATENDIMENTO**

*Atender inicialmente um grupo de 20 pessoas agrupadas de acordo com o nível de comprometimento de cada usuário.*

### **COMPOSIÇÃO DAS SALAS**

*As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente.*

*Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas.*

*Pessoas COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA:*

*- Nível I - que exige apoio substancial: no máximo, 06 (seis) alunos por classe.*

*- Nível II – que exige apoio muito substancial: no máximo 04 (quatro) alunos por classe.*

### **METODOLOGIA E METAS A SEREM ATINGIDAS**

*- Cada educando/paciente será analisado individualmente pelos profissionais da Entidade. A equipe deverá trabalhar diariamente, dentro de uma estrutura física oferecida pela Instituição, com um cronograma diário de atividades de acordo com a necessidade específica de cada um, em ação conjunta entre os profissionais:*

*Pedagogas: Trabalhar com pequenos grupos em sala de aula promovendo o acolhimento, avaliação pedagógica acerca das dificuldades e distúrbios do aprendizado e oferta de apoio escola.*

*Terapeuta Ocupacional: desenvolver habilidades motoras, sensoriais, sociais e atividade de vida diária e vida prática promovendo a reabilitação pessoal;*

*Fonoaudiologia: Desenvolver terapias para dificuldades e distúrbios de comunicação, fala, voz e escrita;*

*Psicologia: avaliação diagnóstica e funcional, atendimentos psicoterapêuticos para crianças, adolescentes e adultos com TEA;*

*Fisioterapia: Avaliar as disfunções de movimentos e aplicação dos procedimentos adequados; realizar atendimentos individualizados com técnica de hidroterapia para redução de dores, melhoria da força e flexibilidade postural e psicomotricidade;*

*Neuropediatria: avaliação diagnóstica.*

## **III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.**

- a) *A entidade deve apresentar planilha de custos, contendo todas as despesas a serem realizadas com a execução da atividade ou projeto, mesmo que os custos sejam maiores que o oferecido pelo Município, porém neste caso ela deverá mencionar como buscará o financiamento da diferença.*



- b) *Mencionar de maneira clara e objetiva o valor total pretendido pela entidade junto ao Município, observando obrigatoriamente o limite estipulado pelo edital para cada projeto e/ou atividade.*

**IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.**

*Detalhar as atividades ou projetos a serem desenvolvidos pela entidade e sua forma de execução.*

**V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.**

*Definir as formas de verificação/apuração dos resultados, ou seja, como se pode verificar se as metas, quantidades e indicadores foram atingidos como havia sido inicialmente proposto.*

**VI - Dados bancários para fins de depósito, em nome da Organização da Sociedade Civil.**

*Banco, Agência, Conta Corrente para depósito, nome da entidade.*

**VII - Sugestão de cronograma de desembolso.**

*Informação das datas e valores sugeridos para depósito do valor pelo Município. Sugere-se que o cronograma seja de repasses mensais.*



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI FEDERAL  
Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014**

.....(nome da Organização da Sociedade Civil)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., CI nº ....., CPF nº ....., declara, nos autos do Chamamento Público nº 31/2017, para fins do disposto no Art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que não possui entre os seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Miguelópolis, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declara, também, que os profissionais que prestarão os serviços não possuem vínculo funcional com o Município.

Miguelópolis/SP, ..... de ..... de 2019.

.....  
(Representante legal da Organização da Sociedade Civil) Carimbo da Organização da Sociedade Civil



## ANEXO VII

## FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO CONFORME ITEM 15 DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Item	Pontuação
(A) Apresentação de planilha de custos detalhada, em que contemple custos diretos (matérias-primas, mão-de-obra, serviços contratados utilizados para a execução do projeto, atividades ou eventos e custos indiretos, como seguros, despesas administrativas, manutenção, despesas bancárias, entre outras que tenham relação com a execução do projeto, atividades ou eventos, inclusive com o detalhamento de contrapartida se houver.	[...0 a 3...]
(B) Apresentação de cronograma de execução do Plano de Trabalho, com as datas, mês e ano das atividades/eventos, inclusive com o detalhamento das atividades.	[...0 a 1...]
(C) Capacidade técnica da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme exigências do item 6.1 do Edital, letras “o” e “p”, itens I, II e III.	[...0 a 4...]
(D) Comprovação de pelo menos um ano com cadastro ativo, comprovado por meio da apresentação do documento exigido na letra “d” do item 6.1, do Edital.	[...0 a 2...]
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	

**Obs. Os documentos exigidos nas letras “A” e “B” devem ser apresentados juntamente com esta proposta e deverão estar assinados pelo representante da organização da sociedade civil.**

Miguelópolis/SP, ..... de ..... de 2019.

.....  
(Representante legal da Organização da Sociedade Civil) Carimbo da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VIII****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2019**

O **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vovo Mariquinha, nº 100, Miguelópolis, SP, inscrito no CNPJ sob nº -----, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, -----, domiciliado e residente nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX XXX-XX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Município XXXXXXXX, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Chamamento Público nº 01/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de esforços entre os partícipes com finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, através da execução do projeto [...NOME DO PROJETO...], por meio de serviços especificados no respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), através de XXXX parcelas XXXXXXXXXXXX de R\$XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**Parágrafo primeiro.** Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

01.04 - Departamento de Educação  
01.04.05 - Educação Especial  
12.367.0250 – Atendimento Educacional Especializados  
12.367.0250.2041.0002 – subvenção e auxílio concedida à APAE  
Ficha 163 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais  
Fte de recursos: 0.02.10 262.000 – FUNDEB

01 05 - Departamento de Saúde



01 05 01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0170.2029.0016 - Subvenção Concedida a APAE  
Ficha 575 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais  
Fonte de Recursos: 0.01.13-310 000

**Parágrafo segundo.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações.

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração.

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC.

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Diário oficial do Município.

**Parágrafo primeiro.** Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos.

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração.

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria.

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização



para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XV- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVI - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

XVII - Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XVIII - A Organização deverá utilizar banner indicando a COLABORAÇÃO firmada neste instrumento e fixá-la no espaço físico visível a todos, onde acontecem as atividades e apresentações inerentes a execução do projeto.

**Parágrafo segundo.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

II - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

III - Utilizar os recursos repassados pela Administração Pública fora do prazo de vigência desta parceria ou em despesas contraídas fora do mesmo prazo.

IV - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que



caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo primeiro.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública sugerida pela entidade quando esta não for determinada pela Administração Pública.

**Parágrafo segundo.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo terceiro.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**Parágrafo quarto.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo quinto.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Apresentação de relatório sobre a execução do Plano de Trabalho a ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com nos nomes dos beneficiados pelo projeto e com informações que o(a) gestor(a) deste contrato entenda necessárias.

b) Prestação de contas final, com a documentação exigida no parágrafo primeiro, da cláusula quinta, em até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria, havendo prorrogação da vigência então a prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do final de cada exercício financeiro.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.



II - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias.

III - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso.

IV - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC.

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

**Parágrafo segundo.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula quinta, parágrafo primeiro, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item V.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, pelo prazo que lhe for conveniente à Administração.

**Parágrafo primeiro.** No caso de prorrogação a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar novo plano de trabalho para inclusão ao aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

**Parágrafo segundo.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de



terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**Parágrafo primeiro.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo segundo.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**Parágrafo terceiro.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Parágrafo quarto.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública.

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo quinto.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**Parágrafo sexto.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**Parágrafo sétimo.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a



responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo oitavo.** O Gestor da presente parceria será a Diretora da Departamento Municipal de Educação Joelcy Rita dos Passos (CPF: 104.954.808-60), a qual competirá:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**Parágrafo único.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência, especialmente nos seguintes casos:

a) Em caso de atraso de até 15 (quinze) dias do prazo estipulado na apresentação de documentos exigidos por este Termo ou por solicitação escrita do Município.

b) Quando a Administração Pública verificar irregularidades passíveis de correção e não causem grave prejuízo.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e



impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, especialmente nos seguintes casos:

- a) Por deixar de apresentar documentos exigidos por este Termo de Colaboração ou por exigência escrita do Município, pelo prazo de seis meses.
- b) Por não realizar a prestação de contas, ou apresentar em desacordo com o exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo prazo de doze meses.
- c) Por aplicar recursos desautorizados pelo Município ou irregularmente ao estabelecido no Plano de Trabalho, pelo prazo de dezoito meses.
- d) Por danos causados ao erário decorrentes da apresentação de documentos falsos, pelo prazo de dois anos.
- e) por reincidência em advertência pelo mesmo motivo, pelo prazo de um ano.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, especialmente nos seguintes casos:

- a) Por danos causados ao erário.
- b) Por aplicar recursos desautorizados pelo Município ou irregularmente ao estabelecido no Plano de Trabalho.
- c) Por reincidência em advertência pelo mesmo motivo.
- d) Por aplicar recursos irregularmente ou por arrecadar recursos de maneira irregular.
- e) Por utilizar o nome do Município em causa própria.
- f) Por ter a prestação de contas julgada como irregular administrativamente ou pelos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo segundo.** A Administração poderá aplicar penalidade para situações não especificadas anteriormente, caso configurem ilegalidade ou causem prejuízo ao presente Termo de Colaboração ou à Administração, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo terceiro.** Assim que constatado quaisquer irregularidades poderá a Administração suspender os pagamentos até que sejam apurados os fatos e aplicado a devida penalidade.

**Parágrafo quarto.** Caso entenda necessário, a Administração poderá rescindir o Termo, mediante processo administrativo e suspender os pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

O foro da Comarca de Miguelópolis é o eleito pelos parceiros para dirimir



quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**Parágrafo único.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** O Município se reserva o direito de utilizar os dados e imagens relacionados ao projeto, bem como dar ampla publicidade aos dados obtidos com a execução deste Termo de Colaboração, sem nenhuma objeção por parte da Organização da Sociedade Civil, por se tratar de objeto de cunho social. Além disso, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Município poderão utilizar as informações em suas campanhas de divulgação.

Município de Miguelópolis, XX de XXXXXX de XXXX.

Prefeito Municipal

OSC

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)